

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO RELATOR

O presente relatório refere-se à análise preliminar do Edital de Pregão Eletrônico nº 05.002/2024 da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), que visa a seleção de proposta para parceria com a Amazon Web Services (AWS) para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS pelo período de 24 meses. O valor estimado da contratação é de R\$ 99.506.681,89.

O processamento do pregão será na forma eletrônica, por meio do sítio na *internet* www.gov.br/compras/pt-br – UASG: 925099, agendado para o **dia 04.07.24, às 10h**.

Após a análise da equipe de auditoria, conclui-se que o procedimento **não reúne condições de prosseguimento** devido às irregularidades constatadas, conforme detalhado a seguir:

- **Falhas no Planejamento da Contratação:** A justificativa da contratação não apresenta adequadamente a situação atual e o contexto, em desatenção ao art. 14 I e II do RILC (item 3.2.4.3);
- **Deficiência na Justificativa Técnica:** A justificativa apresentada carece de elementos técnicos necessários, especialmente quanto aos quantitativos estimados, desatendendo ao art. 14 I e II do RILC (item 3.2.4.4);
- **Informações Desatualizadas:** A qualificação técnica não foi revisada e atualizada, em desatenção ao art. 6º IV do RILC (item 3.2.4.5);
- **Falta de Detalhamento:** A falta de detalhamento e contextualização nas informações apresentadas não justifica ou esclarece o objeto a ser contratado, em desatenção ao art. 6º IV do RILC (item 3.2.4.6);
- **Definição Injustificada no TR:** A falta de fundamentação nas exigências do Termo de Referência (TR) desatende ao art. 6º I e IV do RILC (item 3.2.5.6);

- **Matriz de Riscos Incompleta:** A Matriz de Riscos do Anexo IV não supre as informações mínimas exigidas pelo art. 42 X alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.303/16 (item 3.2.6);
- **Ausência de PDSTIC:** O PDSTIC da Prodam aprovado e com linhas de ação previstas para 2024 não foi localizado, em desatenção ao art. 14 do Decreto nº 57.653/17 e ao art. 20 do Decreto nº 62.100/22 (item 3.2.12);
- **Taxa de Administração Incompatível:** A disposição sobre a limitação de taxa de administração não é compatível com o critério de julgamento de menor preço, afrontando o art. 56 §4º da Lei Federal nº 13.303/16 (item 3.3.4.2);
- **Definição Confusa de Valores:** A combinação dos subitens do edital causa confusão entre “valor de referência” para lances e “valor total estimado”, em desatenção ao art. 56 §4º da Lei Federal nº 13.303/16 (item 3.3.4.3);
- **Correção de Termos no TR:** A alínea “f” do subitem 3.2 do TR indica incorretamente “CONTRATANTE” onde deveria ser “A CONTRATADA” (item 3.2.5.2);
- **Detalhamento de Penalidades:** As hipóteses de penalidades no edital precisam ser melhor detalhadas para assegurar transparência, proporcionalidade e eficácia na gestão dos contratos (item 3.3.9).

Diante disso, endossando as conclusões alcançadas pela equipe de auditoria, submetemos o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Em 01.07.2024.

HELIO RICARDO GUIMARÃES MURCI DE AZEVEDO
COORDENADOR DE CONTROLE EXTERNO VIII